

ESCLARECIMENTO 1

Local: Porto Alegre
Data: 26/06/2017
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 013/2017

DE: Comissão de Licitação
PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO 013/2017 as seguintes solicitações de esclarecimento requeridas por e-mail:

Pergunta 01: Considerando o objeto do presente certame – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEBRAE/RS PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”, encontra-se dentre aquelas atividades que foram “desoneradas” pela Lei 12.546/2011, cujo tratamento tributário será alterado a partir de julho/2017;

Considerando a publicação da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, a qual altera a Lei 12.546/2011, que dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, e que determina o fim da desoneração da folha de pagamentos para o segmento de Tecnologia da Informação, cuja vigência terá início a partir do primeiro dia útil do mês de julho de 2017; e Considerando ainda que o Contrato a ser firmado, fruto do presente certame, terá execução iniciada no mês em que entra em vigor a determinação da assim chama “oneração” da folha de pagamento para as empresas de TI, em julho de 2017; QUESTIONAMOS:

A formação dos preços objeto da presente licitação PE 13/2017, deve ser feita com os custos de INSS já onerados, tendo por base a alíquota de 20% sobre a folha de pagamento?

Em caso negativo ao questionado acima, considerando a data da apresentação da proposta – junho/2017 e que as empresas que recolham, atualmente, a contribuição previdenciária calculada na alíquota de 4,5% sobre a receita bruta, utilizem este custo em suas propostas, haverá a previsão de reequilíbrio dos preços a partir de julho de 2017, quando da entrada do novo cálculo de contribuição na forma da MP 774/2017?

Resposta 01: *Tendo em vista a publicação da presente Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017 solicitamos aos licitantes que apresentem suas propostas conforme as novas medidas tributárias vigentes a partir do mês de julho/2017.*

Informamos, deste já, que a data do contrato será o período inicial para possíveis reajustes contratuais. Após encerrada a licitação o prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias.

Pergunta 02: Estamos interessados em participar do certame em epigrafe, no entanto possuímos algumas dúvidas com relação ao serviço a ser executado, são eles:

- 1- Já existe alguma empresa atuando nesse contrato?
- 2- Caso a resposta acima for positiva, qual o numero e o valor do atual contrato?
- 3- Existe alguma estimativa de valor para esse contrato?
- 4- Os profissionais poderão ser apresentados com contrato de prestação de serviços firmado com nossa empresa ou deverão ser registrados pelo regime CLT?
- 5- O quantitativo de horas que será utilizado durante contrato é exato ou uma estimativa?
- 6- O órgão disponibilizará mobiliário, linhas telefônicas, internet e infra estrutura para nossos profissionais?
- 7- Equipamentos como notebooks / desktops serão de responsabilidade do órgão ou da contratada?
- 8- Entendemos que os profissionais Desenvolvedores Pleno/Sênior ficarão alocados Full Time no Sebrae, porém, como será a gestão do desenvolvedor de aplicativos móveis e Testador Junior, levando em consideração que sua carga de horas não é expressivamente alta?
- 9- Seguindo o assunto acima o desenvolvedor de aplicativos móveis e testador Junior poderão realizar as atividades remotamente?

Resposta 02:

1. Não.
2. Nada a responder.
3. Sim, o valor global estimado é de R\$ 962.419,20.
4. Os profissionais deverão ser contratados pelo regime CLT conforme ANEXO I, item 5.c e cláusula segunda, item I.k do ANEXO IV. Abriremos exceção, com aceitação de contrato de prestação de serviços aos profissionais dos perfis 03 e 04, devido as cargas horárias não necessitar da exclusividade e alocação exclusiva ao SEBRAE/RS.
5. São estimados, conforme a demanda interna da GETIP, vide nota no item 14.d do ANEXO I.
6. Sim.
7. Do Contratante.
8. Sim, os profissionais dos perfis 01 e 02 ficarão tempo integral no SEBRAE/RS. Quanto aos outros perfis serão requisitados conforme a demanda interna da GETIP, vide nota no item 14.d do ANEXO I.
9. Sim, quando não exigido o contrário pelo SEBRAE/RS.

Pergunta 03: Vimos, por meio do presente, nos termos do subitem 13.1 do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017 do SEBRAE/RS, apresentar solicitação de esclarecimentos, conforme segue:

1. Conforme referência do item 10.2 “b” do Edital, qual o valor global máximo estimado para esta contratação?
2. No edital não há referência ao envio dos currículos da equipe e do preposto. Entendemos que, neste caso, não será requisito para habilitação, devendo ser apresentados na contratação. Está correto nosso entendimento?
3. Os Perfis 3 e 4 (“Desenvolvedor Android” para perfil 3 e “analista de testes” para perfil 4) possuem menor quantidade de horas/ano (se considerarmos 168h/mês). Há alguma restrição de compartilhamento de tais recursos para o atendimento ao SEBRAE e outros clientes?
4. No edital são especificados indicadores para medição da qualidade do serviço. Entendemos que para medir e acompanhar esses indicadores e garantir a qualidade será necessário o envolvimento de um gerente de projetos ou operação. Como será remunerado esse profissional?
5. Qual o limite máximo de desconto com base nos indicadores fixados no Edital?
6. O período de transição está dimensionado em 60 dias corridos (8 semanas). Porém os indicadores começam a ser apurados a partir do segundo mês. Entendemos que seria adequado iniciar a partir do terceiro mês, quando acaba a transição. É possível?
7. Entendemos que a contratante não garante alocação mínima para o contrato em questão. Sendo assim, como funcionará a definição de prazo para início e término do atendimento de uma demanda?

Resposta 03:

1. Respondido na pergunta 02.
2. Sim, está correto.
3. Não há restrição, desde que estejam disponíveis quando solicitados e de acordo com a estimativa do edital.
4. Os indicadores estão especificados no item 12 do Anexo I (Termo de Referência). O SEBRAE/RS acompanhará, conforme previsto, a qualidade das entregas quando da conclusão das ordens de serviço. Não é necessário o envolvimento de um gerente de projetos. Não está previsto no edital este papel. Os descumprimentos do Índice de Nível de Serviço (INS) serão avaliados junto ao preposto da contratada.
5. Será de 5% para cada indicador (MQE e MCP) conforme item 13 do Anexo I (Termo de Referência).
6. Os indicadores passarão a ser contabilizados a partir do 2º mês de prestação de serviços com base na data de alocação do primeiro profissional, conforme definido no item 13 do Anexo I (Termo de Referência). O período de transição tem por objetivo principal a realização de atividades para início dos

trabalhos incluindo repasse de conhecimento. Portanto, o prazo definido para início das medições dos indicadores não mudará.

7. Cada demanda terá seu prazo definido na ordem de serviço conforme item 10.c.1.2 do Anexo I (Termo de Referência).

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Pregoeira

Renata Brito Thiesen Camara
Membro da Comissão

Roberto Woltmann
Membro da Comissão Técnica